

**TÍTULO: Produção de biodiesel<sup>1</sup> - B100****SEÇÃO 1: COLUNAS**

NOME DA COLUNA	DESCRIÇÃO	TIPO DO DADO
ANO	Ano	Inteiro
MÊS	Mês	Texto
GRANDE REGIÃO	Região do Brasil: Norte, Sul, Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste	Texto
PRODUÇÃO	Volume produzido em m <sup>3</sup>	Número Real

**SEÇÃO 2: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

CAMPO	VALOR	
CATÁLOGO DE ORIGEM	<a href="https://www.gov.br/anp/pt-br">https://www.gov.br/anp/pt-br</a>	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ANP/SDC	
RECURSOS ASSOCIADOS	IDENTIFICADOR <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br">https://www.gov.br/anp/pt-br</a>	
	TÍTULO	producao-biodiesel-m3-2022-2022
	FORMATO	csv
	DESCRIÇÃO	Trata-se da produção de biodiesel ao longo de um determinado período, por Grandes Regiões
PERIODICIDADE DE EXTRAÇÃO	Mensal	
IDIOMA DO DADO	Português	
FONTE DO DADO	ANP, conforme Resolução ANP n° 729/2018.	
NOTAS	<p>1) Até 2007, a mistura de 2% de biodiesel ao óleo diesel era facultativa. A partir de 2008, passou a ser obrigatória. Entre janeiro e junho de 2008, a adição de biodiesel (B100) ao óleo diesel foi de 2%; e entre julho de 2008 e junho de 2009, foi de 3%. Entre julho e dezembro de 2009 foi de 4%; e entre janeiro de 2010 e junho de 2014 foi de 5%. Entre julho e outubro de 2014 o teor de mistura de biodiesel ao óleo diesel foi de 6%; entre novembro de 2014 e fevereiro de 2017 foi de 7%; entre março de 2017 e fevereiro de 2018 foi de 8%; e entre março de 2018 e agosto de 2019 foi de 10%. Entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020 foi de 11%; entre março e agosto de 2020 foi de 12%; entre setembro e outubro de 2020 foi de 10%; e entre novembro e dezembro foi de 11%. Entre janeiro e fevereiro de 2021 foi de 12%; entre março e abril de 2021 foi de 13% e, a partir de abril de 2021 foi de 10%, em volume, conforme Lei nº 13.263/2016.</p> <p>2) Uma exceção a esta regra é o óleo diesel para uso aquaviário. De acordo com a Resolução ANP nº 52/2010, a ANP determinará a adição obrigatória de biodiesel aos combustíveis aquaviários quando as condições técnico-operacionais para o uso seguro da mistura estiverem estabelecidas.</p> <p>3) Estas informações são ainda preliminares e poderão sofrer ajustes nas próximas atualizações.</p> <p>4) (m<sup>3</sup>) = metro cúbico</p> <p>(1) Biodiesel (B100), especificado conforme Resolução ANP nº 45/2014.</p> <p>(2) Unidades produtoras autorizadas pela ANP.</p> <p>(3) Os dados de produção de biodiesel eram publicados mensalmente segregados por instalação da empresa produtora, até dezembro de 2021, período em que a comercialização de biodiesel B100 entre produtores e distribuidores ocorria por meio de leilões organizados pela ANP e os resultados desses pregões públicos eram todos divulgados no site da ANP. Em atendimento à Resolução CNPE nº 14/2020 e a Resolução ANP nº 857/2021, a comercialização de biodiesel passou a ser feita diretamente entre produtores e distribuidores, em substituição aos leilões públicos, desde janeiro de 2022. Assim, as informações de produção e comercialização de biodiesel deixaram de fazer parte de um modelo regulatório e de política energética vinculado a leilões públicos e passaram a se conformar como informações de atividades empresariais de direito privado obtidas pela agência reguladora no exercício de suas atribuições legais, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, conforme Decreto nº 7.724/2012, art. 5º, parágrafo 2º. Em regra, a divulgação de informações de produção de biodiesel segregadas por unidade da federação ocorreria somente quando fosse observada produção por três ou mais produtores no mês correspondente. Todavia, considerando que em quase todas as regiões geográficas existem estados que não atendem esta premissa, de janeiro de 2022 em diante, divulgaremos as informações segregadas até o nível da região geográfica.</p>	
CONTATO	<a href="mailto:faleconosco@anp.gov.br">faleconosco@anp.gov.br</a>	
PALAVRAS-CHAVE	Produção, biodiesel, B100, região	